



LEI Nº 1 553, de 18 de setembro de 1 961.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Extende aos Oficiais reformados da Polícia Militar os benefícios constantes da letra b do artigo 12 da Lei nº 423, de 27 de setembro de 1 951.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

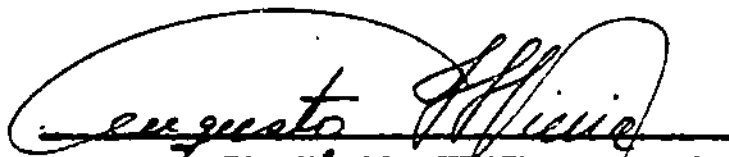
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam extensivos aos oficiais reformados da Polícia Militar do Estado, que passaram à inatividade - de 1 931 a 1 950, inclusive, os benefícios da letra b do artigo 12 da Lei nº 423, de 27 de setembro de 1 951; os que contarem menos de 30 anos de serviço e mais de 25 anos, perceberão uma cota de 2% (dois por cento) por cada ano - que exceder de 25 até 30 anos de serviço.

Parágrafo único - Os oficiais reformados com mais de 30 anos de serviço, só perceberão cotas pelo tempo que exceder de 30 anos, de conformidade com a citada Lei nº 423, de 27 de setembro de 1 951.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de setembro de 1 961.


AUGUSTO MÁRIO VIEIRA,
Presidente em exercício.

*Registrada e fls. nº 159 e 1590.
do livro competente.
Em 4/1/62
e Monteiro
Esc.*